



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

AUTÓGRAFO

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N. 11.359.

Autores: Vereadores Cristian Marcos Maia da Silva e Luiz Claudio da Silva Alves.

Altera a redação da Lei n. 10.563/2018, que determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º A súmula e o art. 1.º, *caput*, da Lei n. 10.563/2018 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º É obrigatória a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em bares, restaurantes, boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá. (NR)"

Art. 2.º Fica adicionado o art. 1.º-A à Lei n. 10.563/2018, com o seguinte teor:

"Art. 1.º-A. Os estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei deverão, ainda, disponibilizar atendimento no local para a mulher que manifeste estar em situação de risco ou que vier a ser vítima de violência no local.

§ 1.º Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos informando que o local dispõe de atendimento para a mulher que se encontre em situação de risco ou seja vítima de violência, podendo ainda ser disponibilizado no cartaz código *QR Code* para acionar a Guarda Municipal de Maringá para comparecer no local.

§ 2.º Caberá aos estabelecimentos comerciais capacitar seus funcionários, de forma permanente, para proceder às medidas cabíveis nos casos em que for solicitada providência por parte de mulheres.

§ 3.º No caso da confirmação de trote por parte de mulher ao requisitar auxílio do estabelecimento comercial ou ao acionar a Guarda Municipal, a infratora estará sujeita a responder civil e criminalmente pelo ato praticado. (AC)"

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 28 de setembro de 2021.

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Mário Massao Hossokawa, Presidente**, em 04/10/2021, às 16:57, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sidnei Oliveira Telles Filho, 1.º Secretário**, em 04/10/2021, às 17:03, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0232182** e o código CRC **3B80C53A**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 05/10/21
às 10:10 horas

[Assinatura]
Funcionário Responsável

OFÍCIO Nº 144/2021 - DAL

Maringá, 28 de setembro de 2021.

Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos à competente consideração de Vossa Excelência os projetos de lei abaixo relacionados, aprovados por esta Casa, em caráter terminativo, na sessão ordinária realizada no dia 28 de setembro, conforme seguem apensos:

1) PROJETO DE LEI N. 11.357, de autoria do Poder Executivo, autorizando o Executivo a oferecer garantia dos avais concedidos a empresas maringaenses pela Noroeste Garantias – Sociedade de Garantia de Crédito do Noroeste do Paraná;

2) PROJETO DE LEI N. 11.358, de autoria do Poder Executivo, autorizando a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento-Programa de 2021;

3) PROJETO DE LEI N. 11.359, de autoria dos Vereadores Cristian Maia Maninho e Delegado Luiz Alves, alterando a redação da Lei n. 10.563/2018, que determina a divulgação de anúncios de utilidade pública contendo mensagens de combate à violência contra a mulher em boates, casas noturnas, casas de *shows* e estabelecimentos similares situados no Município de Maringá e dá outras providências.

Atenciosamente,

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente

SIDNEI OLIVEIRA TELLES FILHO

1.º Secretário